

Lei nº 5

De 23 de março de 1960.

A Câmara Municipal de Itobi, Estado de São Paulo decreta e eu, Alcibíades Reis Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Município autorizado a contrair com a Fazenda do Estado um empréstimo de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos municipais.

Artigo 2º: O empréstimo aludido se regerá pelas condições seguintes que vierem a ser estabelecidas como norma geral em lei a ser votada pela Assembleia Legislativa do Estado, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano e a amortização far-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente, a partir de 1961.

Artigo 3º: Os encargos consignarão

verbas próprias para ocorrer ao pagamento das prestações (amortizações e juros) até o resgate integral do empréstimo.

§ Único Poderão ser compensadas nos termos da Lei Estadual nº 745 de 25 de julho de 1950, as prestações anuais a que alude este artigo.

Artigo 4º Fica autorizado a inclusão no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as condições próprias às operações da espécie, que visem a salvaguardar dos recíprocos interesses.

Artigo 5º: Fica o Município autorizado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S.A. operação de crédito a título de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais deste Banco.

§ Único: A operação de que trata este artigo será garantida com o empréstimo previsto no artigo 1º desta Lei e resgatada na data

de sua entrega pela fazenda do Estado.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Refeitura Municipal de Itobi, 23 de março de 1960.

O Prefeito Municipal,
St. J. J.
(Alcibíades Reis)

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

O Secretário,

Acácio
(Quiz Acácio)